



Exmo. Senhor Professor Doutor
António Manuel de Almeida Dias
Presidente da CESPU Cri - Cooperativa de
Ensino Superior Politécnico e Universitário,
Rua Central de Gandra 1317
4585-116 Gandra

N. Refº
SAI-OE/2022/1829

V. Refº

DATA	23-02-2022
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação de Enfermagem em Saúde Familiar

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **AFP/2022/05399 - Pós-graduação de Enfermagem em Saúde Familiar** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

"A atividade proposta, Pós-graduação de Enfermagem em Saúde Familiar, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro."

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Pós-graduação de Enfermagem em Saúde Familiar** obteve **acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 23 de Fevereiro de 2022, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 23 de Fevereiro de 2022 e término a 23 de Fevereiro de 2024.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, os originais dos Certificados de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a actividade formativa Pós-graduação de Enfermagem em Saúde Familiar, agora acreditada, não permite acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista na área de Enfermagem de Saúde Familiar.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG